

## Câmara Municipal

## da Estância Turística de Sbitinga - SP

#### - Capital Nacional do Bordado -

#### RESOLUÇÃO № 5.600, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2.021.

### INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DOS(AS) VEREADORES(AS) DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

(Projeto de Resolução nº 04/2021, de autoria da Vereadora Janaina Bastos).

- Art. 1º Fica instituído como documento oficial, individual e intransferível, a Carteira de Identidade Funcional dos(as) Vereadores(as) da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.
- Parágrafo único. A cédula de identidade funcional servirá como documento de identificação, possuindo validade, para todos os fins de direito, em todo o território nacional, no curso da legislatura em que for expedida, nos termos do Art. 2º da Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.
- Art. 2º A carteira funcional será confeccionada em plástico PVC, em formato retangular, com impressão colorida, contendo as dimensões de 86x54x0,76mm, com impressão frente e verso.
  - §1º A impressão frente deverá conter:
    - a) o brasão do Município;
    - b) cabeçalho: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga;
    - c) a seguinte mensagem: Identificação Funcional de Vereador(a);
    - d)foto do (a) Vereador(a);
    - e) nome parlamentar adotado;
    - f) partido político;
    - g) filiação;
    - h) legislatura;
    - i)data de início e fim do mandato;
  - §2º A impressão verso deverá conter:
    - a) marca d' água do brasão do Município;
    - b) nome do(a) Vereador(a);
    - c) número do RG e CPF;
    - d) naturalidade;
    - e) data de nascimento;







# Câmara Municipal da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bovdado -

- f) assinatura do(a) Presidente da Câmara;
- g) legislação municipal (número desta resolução);
- h) a seguinte informação: Válida em todo território nacional, Lei Federal 13.862 de 30 de julho de 2019.

i)prazo de validade;

- Art. 3º O preparo, controle e expedição da carteira de identidade funcional, atendendo as características descritas nesta Resolução, serão de responsabilidade da Direção Administrativa desta Casa Legislativa.
- Art. 4º Nos casos de extinção ou perda do mandato, o(a) vereador(a) deverá devolver a carteira de identidade funcional à Mesa desta Casa Legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias, que providenciará o descarte.
- Parágrafo único. Em caso de extravio, dano, furto ou roubo da carteira de identidade funcional, seu portador, de imediato, deverá comunicar por escrito a ocorrência à Mesa desta Casa Legislativa, que providenciará a segunda via ao vereador(a).
- Art. 5º As despesas decorrentes de execução desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal.
- Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 3 de novembro de 2.021.

DANIELA C. S. BRANCO DE ROSA

Presidente

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 3 (três) de novembro de 2021 (dois mil e vinte e um).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas

Diretora Legislativa

